

Ofício N° 258/2025

Itapejara D'Oeste, 25.09.2025.

Ao Exmo. Senhor
José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Itapejara D'Oeste - PR

Assunto: **Projetos de Lei nº 041 e 042/2025.**

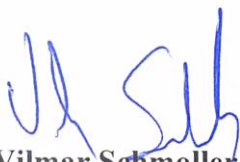
Prezado Senhor
Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a esta insigne Casa de Leis os
Projetos de Lei, abaixo especificados:

Projeto de Lei nº 041/2025 – Altera a redação do inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

Projeto de Lei nº 042/2025 – Altera a redação do inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2155/2024, que Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Atenciosamente,



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ITAPEJARA D'OESTE – PR

Encaminha-se para análise dessa Casa Legislativa justificativa para Projeto de Lei 041/2025 com a finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapejara D'Oeste, adequando-a ao modelo de representatividade paritária entre poder público e sociedade civil organizada.

A presente proposta tem como fundamento a necessidade de assegurar a representatividade paritária no Conselho, com composição equilibrada entre poder público e sociedade civil organizada. Essa característica não apenas confere maior legitimidade e transparência às decisões, mas também atende às exigências legais e normativas para a futura instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

A paridade entre poder público e sociedade civil é princípio consolidado em diversas legislações e políticas públicas nacionais, destacando-se:

Constituição Federal, art. 217, que atribui ao Estado a obrigação de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um;

Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que estabelece normas gerais sobre desporto e estimula a autonomia, a participação social e a democratização da gestão esportiva;

O Artigo 43 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) estabelece as condições para o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exigindo a criação e o funcionamento de um conselho de esporte paritário entre governo e sociedade civil, um fundo de esporte com a orientação do conselho, e um plano de esporte. O não cumprimento dessas condições impede o recebimento dos recursos.

Cumprir destacar que a adequação da composição do Conselho é condição indispensável para a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento legal que permitirá a captação e aplicação de recursos públicos e privados em programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento esportivo local. Sem a devida paridade, o município ficará impossibilitado de instituir o Fundo e de acessar recursos estaduais e federais destinados ao setor.

Com a alteração ora proposta, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer passará a contar com representação diversificada, garantindo transparência, legitimidade e participação democrática na definição das políticas públicas do esporte em nosso município.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres vereadores, por se tratar de medida essencial ao fortalecimento do esporte e lazer em Itapejara D'Oeste.

Itapejara D'Oeste, 24 de setembro de 2025.

Luís Pedroso

**LUIS FERNANDO PEDROSO
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES**

Luís Fernando Pedroso
CREF 029384-G/PR
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer
Itapejara D'Oeste - PR



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ITAPEJARA D'OESTE – PR

Encaminha-se para análise dessa Casa Legislativa justificativa para Projeto de Lei 042/2025 ajustando a composição do Conselho Municipal de Cultura ao princípio da paridade entre poder público e sociedade civil.

A presente proposta busca garantir a paridade entre poder público e sociedade civil, assegurando que o Conselho seja um espaço de gestão democrática, participativa e representativa das diversas expressões culturais do município.

A Constituição Federal, em seu art. 215, determina que o Estado deve assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, a política cultural deve ser construída coletivamente, com efetiva participação da sociedade.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), instituído pela Emenda Constitucional nº 71/2012 e regulamentado pela Lei Federal nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), estabelece como diretriz a criação de conselhos paritários de cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador. Essa exigência é fundamental para o acesso a recursos federais e estaduais, bem como para a instituição de fundos específicos.

A alteração proposta ao Conselho Municipal de Cultura contempla a participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, incluindo entidades culturais organizadas, artistas, fazedores de cultura, cultura popular e tradicional, artes visuais, cênicas, literárias e audiovisuais, além de segmentos voltados à inclusão sociocultural. Com essa configuração, o Conselho passa a refletir de maneira mais justa e plural a riqueza cultural existente em Itapejara D'Oeste.

Cumprе destacar que a composição paritária é requisito indispensável para a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, mecanismo essencial para:

- captar recursos de diferentes fontes (municipais, estaduais, federais e privadas);
- financiar projetos, programas e ações culturais;
- garantir aplicação transparente e eficiente dos recursos destinados à cultura;
- possibilitar a participação do município em convênios, transferências voluntárias e editais de fomento.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Assim, a alteração proposta não apenas garante maior legitimidade, transparência e controle social, mas também habilita o Município de Itapejara D'Oeste a participar de editais, convênios e repasses que exigem conselhos paritários e fundos regulamentados como requisitos legais.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de grande relevância para a consolidação da política cultural municipal, fortalecendo a identidade local e ampliando os mecanismos de participação democrática e financiamento da cultura.

Itapejara d'Oeste, 25 de setembro de 2025.

AUGUSTO GADINI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Augusto Gadini
CREF 014723-G/PR
Diretor do Dep. Municipal de Cultura
Itapejara D'Oeste PR